

ESTATUTO

DA

**AJESP - ASSOCIAÇÃO DOS JOALHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CAPITULO I**

**DA FINALIDADE, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS**

Art.1º - A AJESP - ASSOCIAÇÃO DOS JOALHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, fundada em 09 de setembro de 1965, é uma associação civil sem fim econômico, com foro e sede na Cidade de São Paulo (SP), na Rua Teixeira da Silva nº 433 – Paraíso e com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º - A AJESP - ASSOCIAÇÃO DOS JOALHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por objeto:

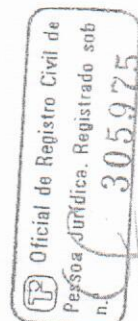
- a) sustentar e defender perante os poderes públicos ou onde quer que se faça necessário, os interesses e as aspirações de seus associados;
- b) propugnar no sentido de que o setor joalheiro em seu conjunto, tenha sempre prioridade sobre os interesses específicos de cada segmento do setor joalheiro, tais como, dos lojistas, dos fabricantes, dos atacadistas e das demais categorias;
- c) promover eventos sociais destinados à integração dos seus associados ou de caráter beneficente;
- d) promover e organizar campanhas institucionais ou cooperativas de propaganda entre seus associados;
- e) atuar como fórum de debates e entendimentos entre a indústria e o comércio de jóias, gemas e bijuterias no Estado de São Paulo.
- f) organizar e oferecer aos seus associados serviços e assessoria notadamente de ordem jurídico-consultiva e técnica;
- g) promover, realizar ou patrocinar pesquisas, cursos, conferências, simpósios e certames de natureza cultural e educacional, bem como congressos, feiras, convenções e exposições destinadas à divulgação dos interesses do setor;
- h) promover eventos e serviços voltados à segurança patrimonial do setor.

Art. 3º Do Patrimônio e Recursos Financeiros:

**Parágrafo Primeiro** - Constituem patrimônio da AJESP, os bens imóveis, móveis, direitos, títulos e valores que possua ou venha possuir;

**Parágrafo Segundo** - Os recursos financeiros da AJESP se constituirão de:

- a) doações, dotações, auxílios ou subvenções de associados, ou não;
- b) **contribuições mensais dos associados;**
- c) receitas provenientes de campanhas promocionais ou eventos que tenham por objetivo a divulgação do setor joalheiro ou de seus produtos, bem como





Associação dos Joalheiros do Estado de São Paulo

contribuições resultantes de convênios ou acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observadas as restrições legais sobre o assunto;

- d) dotações mensais de entidades associadas ou congêneres;
- e) rendas provenientes do seu patrimônio.

Art. 4º A AJESP, somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, a qual não poderá deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos seus associados, e, com menos de 1/3 (um terço) dos seus filiados nas convocações subsequentes.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da AJESP decidirá na mesma oportunidade sobre o destino do seu patrimônio, observando sempre as prescrições legais

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Poderão se associar à AJESP:

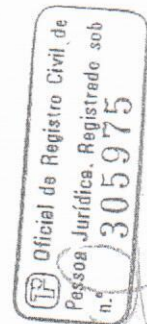
- a) Pessoas físicas ou jurídicas que atuem em atividades conexas à área produtiva ou comercial de jóias, gemas e bijuterias, relógios e afins, bem como demais interessados no setor, tais como mineradoras, purificadoras, escolas de joalheria, designers etc;
- b) Associações de classe e sindicatos representativos do setor e seus afiliados.

**Parágrafo Primeiro** - As pessoas que podem se associar à AJESP dividem-se em oito categorias:

- a) **sócios fundadores** - todos aqueles que assinaram a ata de fundação da AJESP;
- b) **sócios honorários** - todos aqueles que, por proposta da Diretoria Executiva, forem considerados merecedores deste título, observando-se que o título é pessoal e intransferível e uma vez concedido, seu detentor ficará isento de todo e qualquer pagamento ou contribuição social, sem prejuízo dos direitos e regalias a que fazem jus os demais sócios, excetos os de votarem e serem votados;
- c) **sócios beneméritos** - empresários que atuam na indústria ou no comércio joalheiro, e, que prestaram ou continuam prestando relevantes serviços às ENTIDADES representativas do referido setor, notadamente, aqueles que exerceram ou continuam exercendo cargos nos órgãos dirigentes das aludidas Entidades. A admissão dos sócios previstos nessa categoria fica a critério do Conselho de Administração da AJESP, os quais ficarão isentos do pagamento da mensalidade associativa, entretanto, a eles assistem todos os direitos estatuídos no artigo 6º e alíneas deste Estatuto.
- d) **sócios efetivos** - as pessoas jurídicas, sendo-lhes assegurado o direito de votarem e de serem votadas, bem como às demais regalias e serviços oferecidos pela AJESP;



- e) **sócios individuais** – pessoas físicas, não lhes assistindo o direito de votarem e serem votadas, entretanto, lhes são assegurados os demais direitos, regalias e serviços oferecidos pela AJESP;
- f) **designers empresários** – ficando-lhes assegurados todos os direitos previstos neste Estatuto.
- g) **designers pessoas físicas** – não lhes sendo permitidos o direito de votarem e serem votadas, entretanto, fazem jus aos demais direitos, regalias e serviços oferecidos pela AJESP.
- h) **sócios representativos**, entidades sindicais e associações patronais ligadas ao setor joalheiro.



**Parágrafo Segundo** - A admissão de **sócios efetivos e individuais** será aprovada em reunião da Diretoria Executiva da AJESP.

**Parágrafo Terceiro** - A Diretoria Executiva da AJESP poderá recusar qualquer proposta de admissão, cabendo ao pleiteante recurso ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral mediante solicitação por escrito, que deverá ser protocolizada na Secretaria da AJESP.

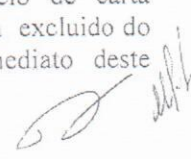
**Art. 6º** São Direitos dos Sócios:

- a) votarem e serem votados para cargos de administração, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, observadas ainda, as demais normas constantes deste Estatuto. É permitido o voto por procuração, desde que o sócio outorgante tenha domicílio ou sede fora da Cidade de São Paulo (SP), e o procurador tenha também, direito a voto. Para o fim previsto nesta alínea cada procurador somente poderá representar no máximo 02 (dois) sócios.
- b) freqüentarem a sede social e utilizarem-se dos serviços da AJESP;
- c) propor na forma do Art. 13, Capítulo III deste Estatuto, reuniões Extraordinárias e Assembléias Gerais (excetuam-se os sócios individuais e designers pessoas físicas).

**Art. 7º** São deveres dos Sócios:

- a) prestigiarem a AJESP utilizando-se de todos os meios que estiverem aos seus alcances;
- b) exercerem com interesse e dedicação os cargos para os quais foram eleitos;
- c) observarem fielmente o cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos expedidos para a sua execução, das deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e dos Conselhos;
- d) comparecerem às Assembléias e demais reuniões para as quais forem convocados;
- e) pagarem pontualmente as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva, com base neste Estatuto (excetuam-se os sócios honorários e beneméritos);

**Parágrafo Primeiro** - O Associado que deixar de pagar sua contribuição, por três meses consecutivos, apesar de cobrado e advertido pela Tesouraria, por meio de carta protocolizada ou registrada via correio, com aviso de recebimento (AR), será excluído do quadro associativo, pela Diretoria Executiva, que lhe dará conhecimento imediato deste



fato. Da decisão eliminatória caberá recurso para a Diretoria Executiva, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da exclusão.

**Parágrafo Segundo** – A *marca* e *logomarca* da AJESP não poderão ser utilizadas por seus associados, integrantes do setor joalheiro ou qualquer pessoa física ou jurídica sem prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva desta Entidade.

**Parágrafo Terceiro** – O uso indevido ou sem prévia autorização da Diretoria Executiva da AJESP, acarretará para o infrator, se sócio, exclusão do quadro associativo, e, as pessoas não associadas serão processadas na forma da lei.

Art. 8º - Suspendem-se os direitos e obrigações dos Sócios:

- a) quando do trânsito em julgamento de sentença condenatória em processos criminais;
- b) quando deliberadamente infringirem este Estatuto, seu Regulamento, contrariando os fins sociais e ferindo os princípios éticos que devem prevalecer para harmonia das categorias econômicas ou pessoas naturais filiadas à AJESP.

Art. 9º - A suspensão ou exclusão de sócios constituem atribuições da Diretoria Executiva;

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a hipótese de o associado fazer parte da Diretoria Executiva ou Conselhos, a sua exclusão por ato praticado e atitude contrária à AJESP será feita por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, com imediata comunicação às entidades associadas.

Art. 10 - Desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias, *sponte sua*, o sócio poderá requerer sua demissão do quadro associativo da AJESP.

## CAPITULO III

### DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 11 - Os órgãos de direção da AJESP são os seguintes:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Superior e de Ética.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da AJESP, sendo constituída por todos os associados.



Parágrafo Único - Compete à Assembléia Geral:

- a) estabelecer as diretrizes gerais e normas de ação da AJESP;
- b) eleger e empossar os membros do Conselho de Administração;
- c) eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
- d) destituir os administradores
- e) apreciar e deliberar sobre os relatórios do Conselho de Administração, inclusive seus demonstrativos financeiros;
- f) aprovar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- g) apreciar e deliberar em grau de recurso sobre os atos e resoluções do Conselho de Administração que contrariem direitos de associados;
- h) apreciar e aprovar alterações estatutárias;
- i) deliberar sobre a Dissolução da Entidade.

Art. 13 - A Assembléia Geral convocada para os fins previstos nas alíneas "d" e "h" do Art. 11 supra, somente poderá ser instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados da AJESP, os quais somente poderão deliberar mediante aprovação unânime de dois terços dos presentes à Assembléia, e, em não havendo este *quorum*, nas convocações seguintes tornar-se-á necessária a presença e votos unânimes de, no mínimo, um terço dos associados.

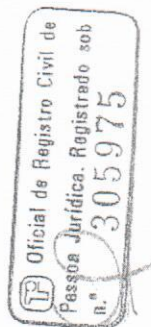
**Parágrafo Primeiro** - Para os fins previstos nas alíneas "a" "b" "c" "e" "f" e "g" do Art. 11 deste Estatuto, a Assembléia Geral poderá ser instalada em primeira convocação, com a presença de metade dos seus associados, e, em segunda e última convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo** - A Assembléia Geral será convocada mediante Edital publicado em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, ou remetido por carta com aviso de recebimento (AR), ou ainda, via correio eletrônico (e-mail), sendo que deverá ser observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, anteriores à data da realização da Assembléia.

**Parágrafo Segundo** - A Assembléia Geral Extraordinária não apreciará assuntos gerais que não integrem a ordem do dia.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e, extraordinariamente, por convocação:

- a) do Presidente ou da maioria do Conselho de Administração;
- b) do Diretor Superintendente ou da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- c) dos associados, mediante solicitação escrita de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, os quais devem especificar os motivos da convocação.
- d) Se não se fizerem presentes os associados que subscreveram o requerimento de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, tornar-se-á nulo o ato convocatório.



Art. 15 - Somente será permitido participar da Assembléia Geral, os associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - O Conselho de Administração será composto de 07 membros eleitos para um mandato de 03 anos, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim. Dos membros do Conselho de Administração 04 (quatro) deverão integrar à categoria de **sócios representativos**.

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pelos conselheiros, entre seus pares.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse na mesma Assembléia Geral que os elegeu.

**Parágrafo Terceiro** - O mandato dos membros do Conselho de Administração será honorífico, permitida a reeleição.

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração

- a) eleger o seu Presidente e seu Vice-Presidente;
- b) apreciar os relatórios da Diretoria Executiva e deliberar a respeito;
- c) aprovar os planos de trabalho que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva e fixar as suas diretrizes gerais;
- d) avaliar os resultados em função dos objetivos e metas propostos;
- e) aprovar os orçamentos gerais;
- f) fixar os critérios gerais para admissão e remuneração dos empregados, bem como a política de administração de pessoal;
- g) aprovar investimentos, aquisições e alienações patrimoniais, bem como quaisquer encargos que gravem o patrimônio da AJESP;
- h) aprovar proposta para celebração de convênios, contratos e acordos com Órgãos ou Entidades Públicas ou Privadas;
- i) deliberar sobre normas de admissão e sobre as penalidades a serem aplicadas aos associados;
- j) apreciar e aprovar alterações na tabela de contribuições dos associados;
- k) convocar Assembléia Geral Extraordinária, em qualquer tempo, mediante exposição de motivos, a substituição de qualquer um de seus membros que tenha se afastado por morte, renúncia ou impedimento legal;
- l) deliberar e submeter à Assembléia Geral, para aprovação, sobre casos omissos a estes Estatutos;
- m) contratar e/ou nomear e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;
- n) avaliar anualmente a gestão da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - O Presidente poderá aprovar, "ad referendum" do Conselho de Administração, atos urgentes, os quais deverão ser obrigatoriamente submetidos à apreciação e aprovação do Conselho de Administração na primeira reunião que houver.

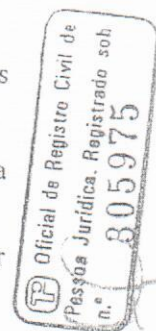


Art. 18 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente a cada 120 (cento e vinte) dias e quando se fizer necessário, por convocação do seu Presidente, para tomar conhecimento do andamento dos trabalhos e apreciar a matéria submetida à sua deliberação e, extraordinariamente, por solicitação de quaisquer dos membros que o integram.

**Parágrafo Primeiro** - A presença dos membros do Conselho de Administração nas reuniões ordinárias é obrigatória.

**Parágrafo Segundo** - Constatada a ausência, fica o membro do Conselho sujeito a penalidades, a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos de seus membros, cabendo ao Presidente, o voto de minerva.



### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Diretoria Executiva será composta de 09 (nove) membros contratados e/ou nomeados e empossados pelo conselho de Administração;

- a) Diretor Superintendente
- b) Diretor Administrativo e Financeiro
- c) Vice-Diretor Administrativo e Financeiro
- d) Diretor de Marketing
- e) Diretor de Segurança
- f) Diretor Social
- g) Diretor de Relojoaria
- h) Diretor de Design
- i) Diretor do Conselho do Jovem Empresário

**Parágrafo Primeiro** - O mandato da Diretoria Executiva é por tempo indeterminado, sendo sua gestão avaliada anualmente pelo Conselho de Administração, que poderá destituí-la ou qualquer de seus membros, *ad nutum*.

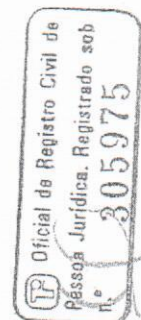
**Parágrafo Segundo** - A criação de departamentos especializados e a contratação de pessoal administrativo e técnico é da competência da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de vacância e/ou ausência temporária de qualquer diretor, caberá ao Conselho de Administração indicar outro para substituí-lo, excetua-se a substituição do Diretor Financeiro e Administrativo, em razão de haver o cargo de Vice-Diretor.

Art. 20 - Compete ao Diretor Superintendente:

- a) representar a AJESP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) administrar a Entidade, podendo, para tanto, exercer todos os poderes de gestão, inclusive assinando os convênios, contratos e acordos previamente aprovados pelo Conselho de Administração;
- d) promover intercâmbio e articulação com entidades públicas e privadas, coordenando os contatos com seus dirigentes, membros do Congresso

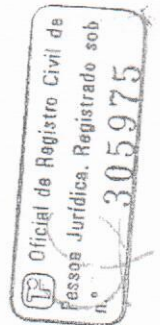
- Nacional e outras autoridades, visando ao atendimento dos objetivos da AJESP;
- e) Submeter ao Conselho de Administração os nomes de sua Diretoria Executiva;
  - f) coordenar e supervisionar a execução dos trabalhos da AJESP, em conformidade com as normas do Conselho de Administração e com as orientações de seu Presidente;
  - g) submeter ao Conselho de Administração a prestação de contas, o plano de trabalho do exercício, e o respectivo relatório de atividades do exercício anterior até fins de março do ano subsequente, acompanhado de parecer de auditoria independente;
  - h) submeter ao Conselho de Administração a proposta de orçamento programado para o exercício seguinte, bem como as transferências de verbas ou dotações orçamentárias, apresentando relatórios financeiros mensais;
  - i) submeter ao Conselho de Administração proposta para a compra, alienação ou gravame de bens imóveis;
  - j) submeter ao Conselho de Administração propostas de admissão e exclusão de associados e estabelecer normas de procedimento prévio de tais propostas.



- Art. 21 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:
- a) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
  - b) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria Executiva e Assembléias;
  - c) supervisionar o setor de Patrimônio da AJESP;
  - d) apresentar ao Conselho de Administração semestralmente balanço do movimento do semestre anterior, e, anualmente, as contas e balanço do exercício anual findo;
  - e) assinar em conjunto com o Superintendente os cheques e documentos referentes à movimentação de fundos da AJESP, para a prática destes atos poderá ser substituído por procurador constituído pela AJESP em nome dela.
- Art. 22 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro e Administrativo:
- a) assessorar o Diretor Administrativo e Financeiro em todas as suas atribuições;
  - b) substituí-lo em sua ausência, falta ou impedimento.
- Art. 23 - Compete ao Diretor de Marketing:
- a) coordenar as campanhas institucionais ou cooperativas de propaganda entre os Associados;
  - b) manter intercâmbio com as Associações co-irmãs de outros Estados no acompanhamento de projetos institucionais de promoção ou eventos do ramo;
  - c) organizar um sistema de relações públicas e assessoria de imprensa, visando a divulgação e valorização dos produtos fabricados e comercializados pelos seus associados;
  - d) assessorar as empresas associadas nesse campo de atividade, podendo solicitar a colaboração de pessoa ou entidade especializada;
  - e) divulgar a AJESP junto ao mercado joalheiro do Estado de São Paulo, promovendo campanhas para a captação de novos associados.



- Art. 24 - Compete ao Diretor de Segurança:  
a) criar mecanismos e promover eventos que auxiliem e orientem os associados neste campo.
- Art. 25 - Compete ao Diretor Social:  
a) dirigir o setor social;  
b) supervisionar e coordenar as atividades sociais da AJESP, bem como os eventos conjuntos com as entidades associadas.
- Art. 26 - Compete ao Diretor de Relojoaria:  
a) auxiliar o Diretor Superintendente nos assuntos pertinentes segmento industrial e comercial de relógios.  
b) acompanhar e defender os interesses deste segmento de acordo com as normas deste Estatuto;  
c) divulgar a AJESP junto ao mercado relojoeiro indústria e comércio.
- Art. 27 - Compete ao Diretor de Design:  
b) coordenar os trabalhos do *Bureau de Design* da AJESP;  
c) Manter o intercâmbio com outros núcleos de design no Brasil e no exterior;  
d) Assessorar as empresas do setor no campo do design.
- Art. 28 - Compete ao Diretor do Conselho do Jovem Empresário: - auxiliar o Diretor Superintendente na coordenação de todos os atos especificados neste Estatuto, a serem praticados pelo referido Conselho.



#### SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

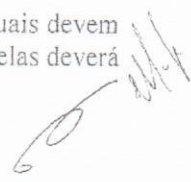
Art. 29 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplente, no gozo de seus direitos estatutários, quites com a Entidade, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios, com mandato de 3 (três) anos.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos e empossados juntamente com o Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - Os suplentes, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, substituirão os efetivos em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos 1 (uma) vez por ano, competindo-lhe a fiscalização da administração financeira da AJESP, podendo qualquer de seus membros, no exercício de suas funções, examinar livros, papéis e documentos a sociedade e solicitar à Diretoria informações e esclarecimentos, emitindo parecer sobre a administração da AJESP quanto ao ano anterior.

**Parágrafo Quarto** - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas nas quais devem ser consignado o inteiro teor do parecer que for emitido, sendo que, uma cópia delas deverá ser encaminhada à Assembléia Geral para exame.



Art. 30 - Conselho Superior e de Ética:  
O Conselho Superior e de Ética deverá ser composto de ex-presidente, Diretores ou Conselheiros da AJESP, que tenham participado por mais de 10 anos da Diretoria Executiva ou Conselhos, como seus membros natos. O Diretor Superintendente poderá convocar o Conselho Superior e de Ética para participar das reuniões da Diretoria Executiva, como também solicitar a integração desse Órgão, em comissões de trabalho, sejam elas de atuação permanente ou temporária.

Art 31 - Compete ao Conselho Superior e de Ética:  
Julgar todos os atos de violação ou desrespeito ao Código de Ética Profissional, praticados por associados da AJESP, assim como qualquer atitude dos mesmos que firam, atinjam ou prejudiquem o bom nome da AJESP. As conclusões ou penalidades que o Conselho sugerir e que podem ir desde uma simples advertência até a expulsão do associado

faltoso do quadro social da AJESP, deverão ser acatadas e executadas, sem apelação, pela Diretoria Executiva. Para esta finalidade o Conselho decidirá por simples maioria de votos dos seus integrantes, observando que para tomar as decisões, o Conselho não poderá ter menos de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.



## SEÇÃO VI CONSELHO DO JOVEM EMPRESÁRIO

Art. 32 - O Conselho do Jovem Empresário será constituído por 06 (seis) membros que exercem atividades nos setores da indústria e do comércio joalheiro, os quais deverão ser nomeados pelo Conselho de Administração da AJESP.

Parágrafo único - Compete ao Conselho do Jovem Empresário sugerir e colaborar na implementação de projetos de modernização e promoção da indústria e do comércio joalheiro.

## CAPITULO IV DA ELEIÇÃO, POSSE E SUBSTITUIÇÃO

Art. 33 - No mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 30 (trinta) dias antes do término de cada mandato do Conselho de Administração, será convocada uma reunião Extraordinária do mesmo, para designar a data da Assembléia Geral Extraordinária para a eleição do Conselho de Administração, a qual deverá ser realizada dentro do referido período.

Art. 34 - As Eleições obedecerão as seguintes normas:

- a) Por indicação da Diretoria Executiva será constituída uma *mesa eleitoral* composta de 03 (três) membros: 01(um) presidente, 01 (um) secretário e um mesário.
- b) as eleições serão realizadas em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, na forma do Parágrafo Primeiro do artigo 12 deste Estatuto;

- c) em havendo consenso da Assembléia Geral, a votação poderá ser realizada por *aclamação*, sendo que, ato contínuo os eleitos tomarão posse;
- d) em concorrendo ao pleito mais de uma chapa, poderá ser designado um fiscal para cada uma delas, a fim de acompanhar os trabalhos da *mesa eleitoral*;
- e) o Diretor Administrativo e Financeiro da AJESP deverá providenciar todo o material necessário para os trabalhos e entregá-lo aos mesários;
- f) Em não se processando as eleições na forma da alínea "c" supra, o voto será secreto, por esta razão o eleitor deverá se identificar ante à *mesa eleitoral* e assinar a folha de votação, após, receberá a cédula regularmente rubricada pelo Presidente da mesa, assinalar a chapa de sua predileção e colocar a cédula na urna eleitoral.



Art. 35 - Em sendo a eleição processada na forma da alínea "f" do Art. 33 supra, encerrada a votação a mesa eleitoral procederá a apuração dos votos, na presença dos fiscais, lavrando a respectiva Ata e proclamando o resultado final da eleição. Será eleita a chapa mais votada com maioria simples e no caso de empate, vencerá o candidato à Presidência do Conselho de Administração mais antigo no quadro associativo e, se persistir o empate, vencerá o candidato mais idoso. Concluídos os trabalhos de votação e apuração, a posse dos eleitos ocorrerá, ato contínuo.

**Parágrafo Único** - Findos os trabalhos eleitorais e lavrada a respectiva Ata, deverá ela ser entregue, juntamente com todos os demais documentos, pela *mesa eleitoral*, à secretaria da AJESP, para os devidos fins e efeitos de direito.

Art. 36 - O exercício dos cargos no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e no Conselho de Ética não serão remunerados.

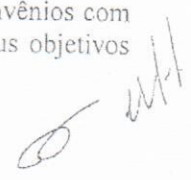
**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração a seu livre arbítrio, poderá contratar pessoas para exercerem as funções na Diretoria Executiva, poderá também, nomear associados ou seus representantes para exercerem de forma honorífica cargos na Diretoria Executiva.

Art. 37 - Qualquer dos membros da Diretoria e dos Conselhos poderá licenciar-se por 3 (três) ou 6 (seis) meses, desde que por motivo imperioso, a critério do Conselho de Administração.

## CAPITULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - A AJESP por deliberação da Diretoria Executiva poderá filiar-se a Entidades congêneres, com as quais manterá intercâmbio e representante, se necessário. Da mesma forma poderá assinar acordos e convênios com organizações especializadas, a fim de melhor cumprir os seus objetivos específicos e sociais.





Art. 39 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, observadas as normas estatuídas no *caput* do Art. 12 deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração, poderá expedir regulamentos complementares para melhor andamento ou execução dos trabalhos sociais e perfeita observância deste Estatuto.

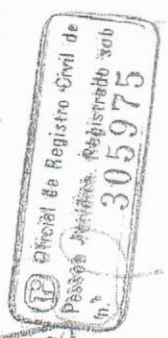
Art. 40 - Aos casos omissos no presente Estatuto, aplicar-se-ão as normas legais pertinentes e os princípios gerais de direito.

São Paulo, 30 de março de 2004.

*[Handwritten signature]*

Roseli Duque  
Presidenta

*[Handwritten signature]*  
Dr. Manoelito de Oliveira Santos  
OAB/SP nº 20.357



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica**

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - Tel.: 3104-8770 - São Paulo

EMOLS	70,81
ESTADO	20,22
IPRESP	14,96
R. CIVIL	3,77
T. J.	3,77
TOTAL	113,53

Prenotado sob nº 316500 em 26/08/2004  
Registrado e microfilmado HOJE, sob nº 305975  
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.  
Anotado sob nº 300975

São Paulo, 22 de SETEMBRO de 2004

Bel. Paulo Roberto de Carvalho Régio - Oficial  
José Eduardo Coelho de Paula Jr., Mério C. Rengel Filho  
Oséias Ferreira Nobre Filho, Danilo de Moraes Oliveira  
Oficiais Substitutos

Selos e taxas  
Recolhidas p/ verba

18. TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL  
Av. Paes de Barros, 3287  
Vila Prudente - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 6168-6887  
TAB HILDEBRANDO PAULINO DE MORAES  
Reconheço por semelhança a(s)  
firma(s) de, ROSELI DUQUE, do que  
dou fe. Em test. da  
verdade.  
SAO PAULO, 17/09/2004 218598/177-20  
R\$ 2,25

GILMAR DE PAULA ISIDORO  
Valido somente s/ Selo Autenticidade  
1039AA024170F1SU

